PREGÃO ELETRÔNICO

23/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(130017)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos pordemanda de transporte multimodal, abrangendo coleta, remessa, entrega e despacho,na modalidade porta a porta, de amostras biológicas, insumos laboratoriais, materiaissensíveis, perecíveis, bem como outras cargas de interesse e necessidade doLaboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA-PA), em âmbito nacional,com utilização integrada dos modais aéreo (principal) e terrestre (complementar),incluindo o fornecimento de embalagens, segundo as normas da Associação deTransporte Aéreo (IATA), material refrigerante e absorvente, envelopes de segurança,etiquetas, adesivos e demais itens necessários à execução do serviço, e o controle rigoroso de temperatura (ambiente, refrigerado, congelado e ultracongelado), commonitoramento e rastreabilidade em todas as etapas de transporte, visando garantir aintegridade, segurança e pontualidade das remessas com prazos curtos de entrega (48horas ou 24 horas)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 74.736,48 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA

Edital 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	130017-LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA	RICARDO CARVALHO BELIZARIO	28/10/2026 17:21 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	23/2026	21003.000081/2026-35

1. DO OBJETO

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

(Processo Administrativo n°21003.000081/2026-35)

Torna-se público que o(a) Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA/PA, por meio do(a) Serviço de Compras, sediado(a) Avenida Almirante Barroso N° 1234 - Marco, Belém/PA, CEP: 66093-032, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos por demanda de transporte multimodal, abrangendo coleta, remessa, entrega e despacho, na modalidade porta a porta, de amostras biológicas, insumos laboratoriais, materiais sensíveis, perecíveis, bem como outras cargas de interesse e necessidade do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA-PA), em âmbito nacional, com utilização integrada dos modais aéreo (principal) e terrestre (complementar), incluindo o fornecimento de embalagens, segundo as normas da Associação de Transporte Aéreo (IATA), material refrigerante e absorvente, envelopes de segurança, etiquetas, adesivos e demais itens necessários à execução do serviço, e o controle rigoroso de temperatura (ambiente, refrigerado, congelado e ultracongelado), com monitoramento e rastreabilidade em todas as etapas de transporte, visando garantir a integridade, segurança e pontualidade das remessas com prazos curtos de entrega (48 horas ou 24 horas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.12. pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 10,00 (dez reais).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

> 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas,, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no máximo duas horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. A presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.gov.br/compras.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.lfda-pa@agro.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Almirante Barroso N° 1234, Bairro Marco, Belém/PA - CEP: 66093-032 / Serviço de Compras.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Belém/PA, 28 de outubro de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO CARVALHO BELIZARIO

Autoridade competente

LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	130017-LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA	LILIAN CRISTINA DA SILVA MAGALHAES COSTA	14/09/2026 09:47 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	23/2026	21003.000081/2026-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *21003.000081/2026-35*)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos por demanda de transporte multimodal, abrangendo coleta, remessa, entrega e redespacho, na modalidade porta a porta, de amostras biológicas, insumos laboratoriais, materiais sensíveis, perecíveis, bem como outras cargas de interesse e necessidade do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA-PA), em âmbito nacional, com utilização integrada dos modais aéreo (principal) e terrestre (complementar), incluindo o fornecimento de embalagens, segundo as normas da Associação de Transporte Aéreo (IATA), material refrigerante e absorvente, envelopes de segurança, etiquetas, adesivos e demais itens necessários à execução do serviço, e o controle rigoroso de temperatura (ambiente, refrigerado, congelado e ultracongelado), com monitoramento e rastreabilidade em todas as etapas de transporte, visando garantir a integridade, segurança e pontualidade das remessas com prazos curtos de entrega (48 horas ou 24 horas), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Transporte Multimodal de encomenda por demanda, na modalidade porta a porta	3360	Serviço	42 coletas / entrega sob demanda	R$ 1.779,44	R$ 74.736,48

1.1.2. Constituem o objeto supracitado, todos os serviços necessários, que ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA, para a realização do transporte, conforme prazo estipulado neste Termo de Referência, incluindo os trabalhos de carga e descarga, coleta, remessa e redespacho.

1.1.3. O conceito de transporte multimodal é caracterizado pela utilização de dois ou mais modais de transporte dentro da sua estratégia de gestão logística, onde apenas um operador de transporte multimodal (OTM), que é responsável por toda a operação, desde o planejamento e organização da troca de modais até a verificação das mercadorias em cada transferência. O OTM emite um único documento fiscal, o Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas (CTMC), que cobre todo o trajeto da carga, desde a origem até o destino.

1.1.4. Justificativa para o Não parcelamento da Solução e utilização do critério de adjudicação por preço global do item, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O preço apresentado é meramente estimativo, servindo apenas para auxiliar na apresentação de lances/preços.

1.1.6. Esclarecemos que o pagamento dos serviços serão efetuados (por demanda) conforme coleta /entrega, atrelados à entrega do documento denominado Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas (CTMC), que cobre todo o trajeto da carga, desde a origem até o destino emitido pela CONTRATADA, e da avaliação do fiscal do contrato.

1.1.7. O objeto desta licitação não preservou a exclusividade da participação para as ME/EPP, definido pela LC 123/2006, conforme justificativas abaixo:

1.1.7.1 **Justifica-se o afastamento desse tratamento diferenciado, com adoção de ampla concorrência**, com fulcro no **art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar** e no **art. 4º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**.

1.1.7.2 A inaplicabilidade da exclusividade fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e mercadológicos:

1.1.7.2.1. Alta Especialização e Inexistência de Mínimo Competitivo (Art. 49, II, LC 123/2006): O objeto da contratação não se resume a um serviço de frete comum, mas a uma logística multimodal altamente especializada, com predominância do modal aéreo nacional a partir dde (Belém-PA. O serviço exige a manipulação de materiais biológicos de risco (Categorias A e B – UN 2814, UN 2900 e UN 3373), fornecimento de gelo seco (carga perigosa), embalagens homologadas e monitoramento ininterrupto de temperatura (*dataloggers*), obedecendo a rigorosos padrões da ANVISA e da IATA (*International Air Transport Association*). O levantamento de mercado e o histórico de contratações do LFDA-PA evidenciam que o segmento logístico capaz de atender a tais exigências técnico-sanitárias em âmbito nacional é restrito e dominado por empresas de médio e grande porte. Logo, não há viabilidade técnica ou segurança de que existam no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir integralmente as exigências do edital.

1.1.7.2.2. Risco de Prejuízo à Administração e ao Interesse Público (Art. 49, III, LC 123/2006): A restrição do certame apenas às ME /EPPs geraria um altíssimo risco de licitação deserta ou fracassada. Considerando a urgência atrelada aos programas oficiais de sanidade agropecuária (como o Plano Nacional de Vigilância de Influenza Aviária e os inquéritos de Peste Suína Clássica), qualquer atraso processual decorrente do fracasso do certame resultaria em prejuízos irreparáveis à continuidade do serviço público, impossibilitando o envio de amostras críticas e comprometendo a segurança sanitária nacional.

1.1.7.2.3. Vantajosidade Econômica: A abertura para a **ampla concorrência** permitirá a participação dos grandes operadores logísticos do setor laboratorial e de saúde, garantindo a economia de escala, a disputa efetiva de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mitigando o risco de superfaturamento ou inexequibilidade.

1.1.7.3 Diante do exposto, restam caracterizadas as condicionantes legais para a **não concessão do tratamento diferenciado**, sendo a modalidade de ampla concorrência a única via capaz de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, segura e exequível para atender às complexas necessidades do LFDA-PA.

1.1.8. Todas as despesas decorrentes da realização do serviço, tais como: pessoal, salários, impostos, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço devem estar inclusas na proposta, e não serão pagos ou ressarcidos, em nenhuma hipótese, pela CONTRATANTE;

1.1.9. Informamos a utilização de catálogo eletrônico de padronização, através do CATSER 3360, que trata de Transporte Multimodal;

1.1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do termo de contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000008/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 07/05/2026;
III. Id do item no PCA: 38;
IV. Classe/Grupo: 662- SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA;
V. Identificador da Futura Contratação: 130017-23/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Critérios de Sustentabilidade;

4.1.1.1 Eficiência de Recursos
A contratada deverá adotar medidas para racionalizar o uso de energia e água em suas instalações e bases operacionais, mediante declaração formal e termo de compromisso ambiental, quando solicitado.

4.1.1.2 Gestão de Resíduos e Responsabilidade Ambiental
A contratada deverá promover a coleta seletiva e destinação adequada de resíduos, especialmente embalagens e materiais de transporte descartáveis, devendo apresentar declaração de destinação ambientalmente correta ou comprovação de adesão a sistemas de coleta seletiva locais.

4.1.1.3 Saúde, Segurança e Condições de Trabalho
A contratada deverá garantir que os trabalhadores envolvidos no transporte recebam EPIs adequados e treinamento específico para o manuseio de cargas biológicas e químicas, comprovando:

4.1.1.4 Emissões e Ruído
Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em boas condições operacionais, observando os limites de emissões de poluentes e ruído previstos na legislação ambiental e de trânsito.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme justificativa com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação anualizada, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento condicionado à efetiva entrega e ateste dos serviços.

4.5. Exigências operacionais para a contratação de empresa especializada no transporte de amostras biológicas e insumos laboratoriais sensíveis, que atenda às seguintes:
* Transporte sob controle rigoroso de temperatura (refrigerado, congelado ou ambiente controlado):
* Cumprimento das normas da IATA (International Air Transport Association) para remessas de materiais biológicos (incluindo UN3373);
* Observância das normas específicas para transporte de material perigoso;
* Disponibilização de embalagens homologadas e caixas isotérmicas apropriadas ao tipo de amostra;
* Rastreamento em tempo real e entregas em caráter urgente ou dentro de prazos predefinidos.

4.6. A empresa contratada deverá possuir:
a) Capacidade operacional nacional, atendendo todas as unidades da federação, diretamente ou por meio de parceiros credenciados;
b) Autorização para transporte multimodal e prestação de serviço porta-a-porta;
c) Pontos de apoio logístico, conforme necessidade operacional;
d) Frota de veículos adequada às peculiaridades do transporte de amostras biológicas, insumos laboratoriais e materiais sensíveis, com monitoramento via geolocalização ou sistema equivalente, permitindo acompanhamento em tempo real;
e) Fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, incluindo embalagens e insumos de conservação, certificadas conforme normas aplicáveis;
f) Mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, não exclusiva, treinada em boas práticas de transporte de materiais laboratoriais e utilização de EPIs;
g) Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) operacional durante a execução das atividades;
h) Portal na internet ou sistema eletrônico equivalente para comprovação de coleta, transporte e
i) Utilização de sistema TMS ou solução equivalente de rastreabilidade e gestão de transporte;
j) Registro, padronização e atualização contínua das instruções operacionais ou procedimentos equivalentes;
k) Ferramentas e procedimentos de gestão eficazes, auditáveis e documentados;
l) Conformidade com legislação e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas da ANVISA, Vigilância Sanitária estadual (VISA), ANAC e ANTT;
m) Monitoramento contínuo da temperatura das amostras por datalogger ou sistema equivalente, com registros acessíveis à Administração.

4.7. Reforça-se que a contratada deve apresentar expertise comprovada no transporte de amostras biológicas insumos laboratoriais, materiais sensíveis, perecíveis, uma vez que, apesar da natureza comum do serviço, ele envolve especificidades técnicas e regulatórias que demandam conhecimento aprofundado, garantindo a especialização dos serviços.
4.8. Além disso, a empresa deve estar apta a atender demandas flutuantes e imprevisiveis, especialmente em situações de crise ou emergenciais, como a emergência sanitária da Gripe Aviária, demonstrando flexibilidade operacional para respostas rápidas e eficazes.
4.9. A contratada deverá atender, tanto para reposição de insumos quanto para a logística de transporte, às resoluções e normativas da ANVISA, Vigilância Sanitária locais (VISA), ANAC e ANTT, entre outros órgãos reguladores, podendo essas exigências ser atualizadas conforme evolução legislativa e melhores práticas do setor.

4.10. Documentação a ser apresentada em até 30 dias após a assinatura do contrato
A contratada deverá apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, prazo prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração:

- Certificados do curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores que realizarem transporte rodoviário, conforme Resolução CONTRAN n° 789/2020 e Decreto n° 96.044/1988;
- Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP), quando exigível para a categoria de carga transportada;
- RNTRC e OTM atualizados, quando aplicável;
- Qualificação Técnica das Embalagens Utilizadas, com certificação conforme normas da IATA e regulamentações da ANAC;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato mediante data definida pelo fiscal de contrato, confirmada através de e-mail em comum acordo com a Contratada, ocasião em que a mesma deverá se pronunciar em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.1.1 O prazo para início da execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, devendo ser comunicado imediatamente a nova data para início das atividades.

5.1.1.2 A contratada será responsável pela entrega dos insumos necessários ao acondicionamento, devendo fornecer mateais adequados, com vedação expressa ao uso de isopor, sacos plásticos e materiais sem resistência. Deverá ainda fornecer material refrigerante a absorvente, envelopes de segurança, etiquetas, adesivos e demais itens necessários à execução do serviço.

5.1.3.1. PRAZOS
5.1.3.1.1 As coletas deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas entre a origem e o destino, contado a partir do momento da solicitação ou notificação encaminhada pela área requisitante à empresa contratada.

5.1.3.1.2. A empresa deve entregar os insumos necessários ao transporte, caixas homologadas, etiquetas, material de conservação entre outros de acordo com as características da amostras, conforme ANEXO I do ETP, transcrito a seguir:

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

INSUMOS DE ACONDICIONAMENTO
1. Conjunto de embalagens (primária, secundária e terciária), de acordo com cada tipo de transporte, nos padrões Pl650 e PI620 para transporte de materiais biológicos das Categorias A (UN 2900/ UN 2814), B (UN 3373), para temperatura ambiente, refrigerados, congelados, homologadas no padrão IATA/ANAC e certificadas pelo Inmetro - ANTT.

As embalagens serão fornecidas conforme necessidade do LFDA-PA, nas dimensões e volumes especificados na Requisição do Transporte.
Reitera-se que é de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de insumos para armazenamento e controle da temperatura das amostras transportadas, como também qualquer insumo complementar para o transporte delas.
Para maiores especificações, deve-se seguir a RDC n° 504 de 27 de maio de 2021 o Dangerous Goods Regulations(DGR) IATA e/ou outras regulamentações correspondentes ao tipo de carga.
O isopor não é classificado como embalagem.

Essas embalagens são melhor descritas conforme a seguir:

Imagem 1 - Embalagens para transporte de amostras categoria A

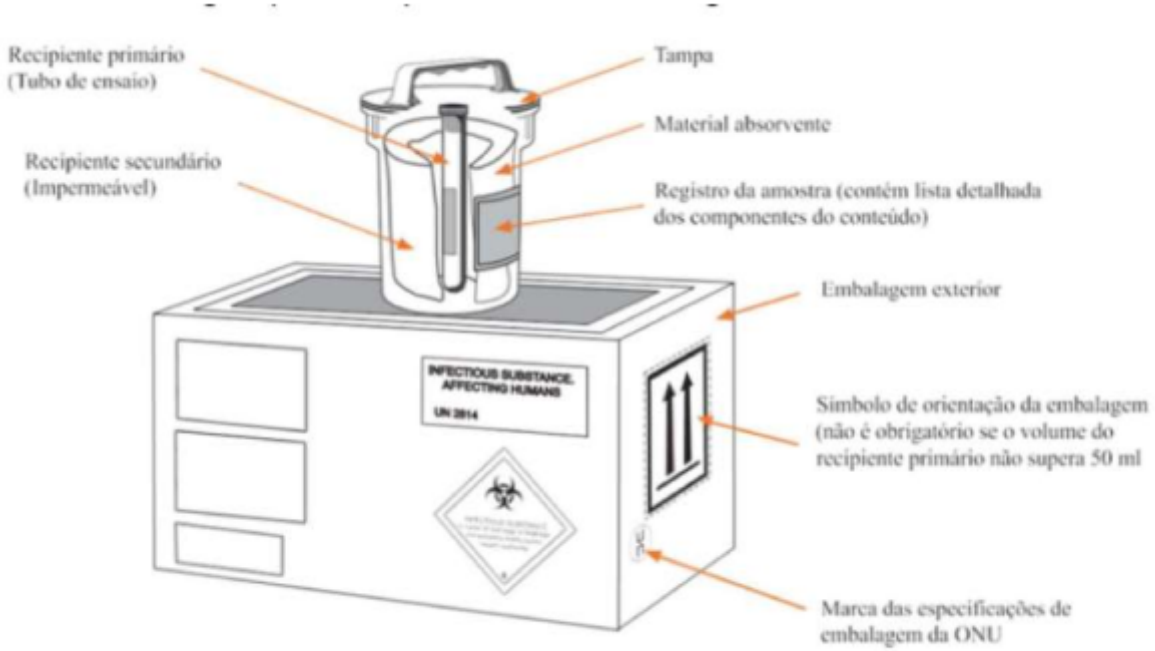


Imagem 2 - Etiquetas com simbologia indicativa para substância infecciosa da categoria A



Imagem 3 - Embalagens para transporte de amostras categoria B

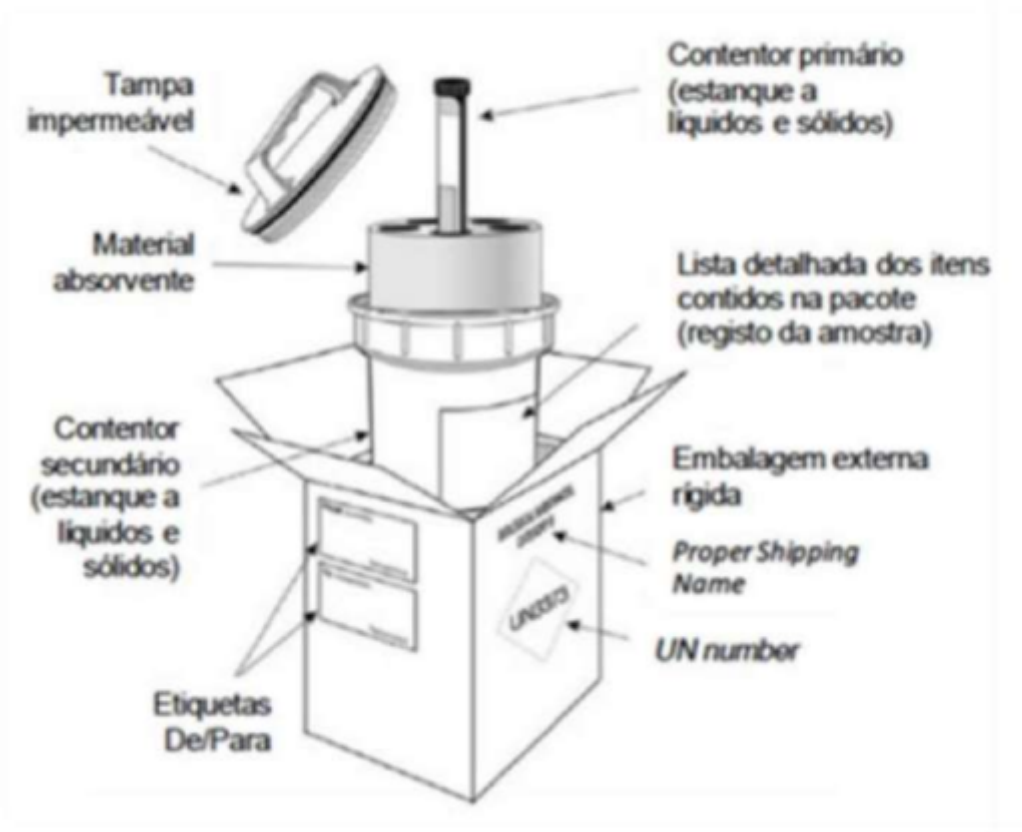
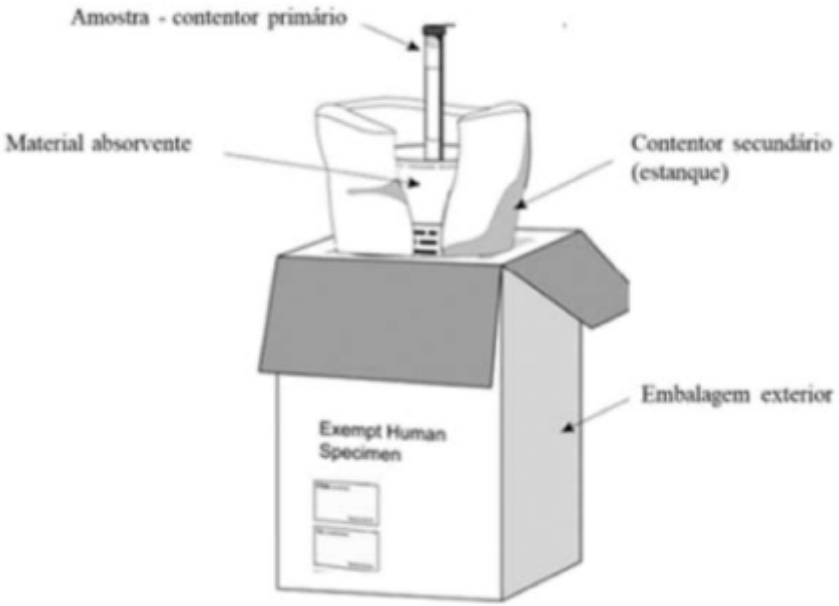


Imagem 4 - Etiquetas com simbologia indicativa para substância infecciosa da categoria B



Imagem 5 - Embalagens para transporte de amostras categoria de material de risco mínimo ou para materiais classificados como isentos de risco biológico



Etiquetagem de risco mínimo, necessário apenas que a caixa externa (embalagem terciária) esteja marcada com a frase risco mínimo. No caso de materiais isentos de risco biológico, a embalagem terciária não necessita de etiqueta e de marcação.
2. Isopor, quando necessário;
3. Gelo reciclado, quando necessário;
4. Gelo, quando necessário;
5. Gelo seco, quando necessário;
6. Plástico bolha ou papelão, quando necessário;
7. Dattaloger, quando necessário;
8. Outros.

Local e horário da prestação dos serviços
5.2. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. A capilaridade da empresa que realizará o transporte deve ser de abrangência nacional, sendo as principais localidades as informadas na LISTA DAS LOCALIDADES PROVÁVEIS DE TRANSPORTES A SEREM REALIZADOS (TABELA EXEMPLIFICATIVA DE ACORDO COM HISTÓRICO, NÃO EXAUSTIVA), sendo o LFDA/PA o CONTRATANTE:

UF	ENDEREÇO
PE	LFDA-PE - Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº - Dois Irmãos, CEP: 52.171-030, Recife-PE
PA	LFDA-PA - Endereço: Avenida Almirante Barroso, 1234 - Marco - CEP: 66.093-032 - Belém-PA
SC	LDFA-RS - Endereço: Rua João Grumiché, 117 - Bairro Kobrassol, CEP: 88.102-600 - São José- SC
RS	LFDA-RS - Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa, 3036 - Ponta Grossa, CEP: 91.780-590 – Porto Alegre - RS
SP	LFDA-SP - Endereço: Rua Raul Ferreira, s/n - Jardim Santa Marcelina, CEP: 13.100-105 - Campinas-SP
SP	LFDA-SP - Avenida Jundiaí, 773 - Anhangabaú, CEP: 13.208-51 - Jundiaí-SP
SP	Instituo Pasteur - Av. Paulista, 393 - Bela Vista, CEP: 01311-000, São Paulo - SP
MG	LFDA-MG - Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Olaria, CEP: 33.250-220 - Pedro Leopoldo - MG
GO	LFDA-GO - Rua da Divisa s/nº, Setor Jaó, CEP: 74.674-025 - Goiânia-GO

5.2.2. Coletar, entregar, despachar e redespachar as encomendas e cargas, no sistema porta-a-porta, sendo este multimodal - por haver a necessidade do uso de mais de um modal no mesmo embarque, sendo eles: terrestre (local da coleta até o aeroporto / aeroporto até o local da entrega do material) e aéreo (que será o modal principal do contrato);

5.2.3. O acondicionamento inicial do material é responsabilidade do remetente, mas a contratada deverá acompanhar todas as etapas da formação da carga, elaborar o (PL), verificar o Packing List (PL), verificar o funcionamento dos dataloggers e supervisionar o processo de acondicionamento, registrando a identificação do profissional responsável e do representante da contratada.

5.2.3.1. A etiquetagem e rotulagem das embalagens serão fornecidas pela contratada e deverão estar em conformidade com o tipo e a classificação de risco do material transportado, obedecendo à legislação especifica. As etiquetas devem estar em língua portuguesa, ser impressas com tinta indelével, à prova d'água e aderidas firmemente às embalagens, sem rasuras, adulterações ou sobreposições;

5.2.4. O serviço compreende as etapas de solicitação da ordem de serviço (OS), emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), entrega dos insumos de acondicionamento, operação de coleta no remetente, entrega ao destinatário e comprovação da prestação do serviço.

5.2.4.1. A solicitação será formalizada por servidor designado, por meio de OS por e-mail institucional ou por sistema informatizado.

5.2.4.2. Após o recebimento da OS, a contratada deverá emitir o CTe e passa a ser responsável pelo material transportado, inclusive por perdas, danos, avarias ou atrasos;

5.2.5. Coletar no endereço informado na OS;

5.2.5.1. Na coleta, a contratada deve apresentar OS, CTe e PL devidamente preenchidos. Caso identifique falhas no acondicionamento, poderá recusar a coleta, comunicando o fato à contratante imediatamente.

5.2.5.2. As coletas deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a origem e o destino, contado a partir da momento da solicitação ou notificação encaminhada pela área requisitante à empresa contratada.

5.2.5.3. Em casos excepcionais, os prazos acima estabelecidos poderão ser negociados, em comum acordo com a empresa contratada; podendo chegar a 24 horas em casos emergenciais) e observância a normas técnicas internacionais (IATA), o que inviabiliza a utilização de transportadoras convencionais;

5.2.6. A contratada deverá, previamente à entrega, efetuar o devido agendamento com o destinatário, assegurar a conferência da carga no ato do recebimento e registrar a identificação completa do agente responsável pela ciência e aceite da entrega.

5.2.6.1. Recusas, divergências ou avarias devem ser registradas imediatamente e informadas à contratante no prazo de até 24 horas;

5.2.7. A comprovação da prestação do serviço será feita por meio da consolidação dos seguintes documentos: nota fiscal eletrônica, ordem de serviço (OS). Packing List (PL), conhecimento de transporte (CTe), checklist e Air Way Bill (AWB), quando houver transporte aéreo. Todos os documentos deverão estar disponíveis em meio digital e físico, organizados por nota fiscal e mantidos por pelo menos um ano após o encerramento do contrato.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: A contratada deverá coletar e entregar as encomendas em tempo há bil, nos locais indicados pelo LFDA-PA, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados e domingos e/ou feriados, quando for necessário.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas informadas no item 5.1. Execução do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A presente contratação se configura em um UNICO ITEM , cujo objeto reside na prestação de serviços de transporte multimodal.

5.5.2. Para o dimensionamento da proposta, é crucial considerar o critério de julgamento de menor preço unitário, visando a maximização da economicidade e eficiência na consecução do interesse público.

5.5.3. A execução e precificação de cada remessa de transporte serão formalizadas por documentos específicos que incluem, mas não se limitam a, Ordem de Serviço,

5.5.4. A soma do valor unitário para qualquer rota com peso até 5kg + custo de insumos + seguro é igual ao valor unitário.

MODELO DE PROPOSTA			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**QUANTIDADE ESTIMADA DE ENVIOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de transporte multimodal, abrangendo coleta, remessa, entrega, despacho e redespacho, na modalidade porta a porta, de amostras biológicas, insumos laboratoriais, materiais sensíveis, perecíveis e			

/ou perigosos, bem como outras cargas de interesse e responsabilidade do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA/PA), em âmbito nacional, com utilização integrada dos modais aéreo (principal) e terrestre (complementar). incluindo o fornecimento de embalagens, segundo as normas da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), material refrigerante e absorvente, envelopes de segurança, etiquetas, adesivos e demais itens necessários à execução do serviço, e o controle rigoroso de temperatura (ambiente, refrigerado, congelado e ultracongelado), com monitoramento e rastreabilidade em todas as etapas do transporte, visando garantir a integridade, segurança e pontualidade das remessas com prazos curtos de entrega (48 horas e em alguns casos 24 horas), em conformidade com as exigências técnicas e operacionais da Contratante	42 (quarenta e dois)		
DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
VALOR UNITÁRIO PARA QUALQUER ROTA COM PESO DE ATÉ 5 KG			
Custos de insumos de acondicionamento (embalagens, conservação, etiquetagem, etc)			
Seguro			
TARIFAS ADICIONAIS (SERÃO COBRADAS NO CASO DAS OCORRÊNCIAS)			
Redespacho (até 5 kg)			
Tarifa por peso excedente em kg (acima de 5kg)			
Tarifa emergencial para entregas em até 24 horas			

OBSERVAÇÃO: O valor unitário corresponde a soma de todas as tarifas sendo elas: valor unitário para qualquer rota com peso de até 5 quilos, custo de insumos, seguro, redespacho (até 5 quilogramas), tarifa por peso excedente em quilogramas (acima de quilogramas), tarifa emergencial para envios em até 24 horas. SALINETAMOS QUE AS TARIDAS ADICIONAIS SERÃO COBRADAS NO CASO DAS OCORRÊNCIAS.

No momento do envio das propostas, solicitado pelo pregoeiro, o fornecedor deve apresentar a proposta com a distribuição de todas as tarifas, conforme o modelo.

5.5.5 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte de cargas. Isso inclui manuseio, embalagem, despacho, redespacho, carga, descarga e entrega . Além disso, a CONTRATADA também se responsabilizará por qualquer material avariado ou extraviado.

5.5.6. Para adentrar nas dependências do LDA-PA e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA. O acesso às dependências do CONTRATANTE não será permitido àqueles que não obedecerem aos requisitos prévios de identificação.

5.6 **Descrição e Estimativa Quantidade dos Materiais e Insumos a Serem Transportados**

5.6.1.**Estimativa do Quantitativo de Envios por Rota**

Origem → Destino	**Número previsto de envios**
PA → SP	12
PA → PE	6
PA → MG	6
PA → RS	6
PA → GO	6
PA → Outros destinos nacionais	3
Outros Estados → PA	3

5.6.2 Estimativa por categoria

Categoria B (UN 3373): 30 envios

Categoria A (UN 2814 / UN 2900): 6 envios

Isentos / risco mínimo: 6 envios

5.6.3 Distribuição por Condição de Temperatura

- Itens Congelados: 20 envios
- Itens Refrigerados: 10 envios
- Itens em Temperatura Ambiente: 6 envios
- Itens Ultracongelados: 6 envios

5.6.4 Estimativa de embalagens e insumos complementares

Cada envio utiliza 1 conjunto completo (embalagem primária + secundária + terciária)

Insumo	Estimativa Quantidade Anual
Embalagem Homologada PI650 - Categoria B (UN3373)	30 unidades
Embalagem Homologada PI620 - Categoria A (UN2814/2900)	6 unidades
Embalagem para Material Isento / Risco Mínimo	6 unidades
Gelo reciclado (Gel rígido / Flexível)	210 unidades
Gelo Comum	20 unidades
Gelo Seco	30 quilogramas
Isopor Técnico Estrutural	30 unidades
Proteção Mecânica (Plástico Bolha / Papelão)	27 unidades
Dispositivo de Monitoramento (Datalogger)	9 unidades
Etiquetas de Risco e Sinalização	48 unidades

5.6.5 Trata-se de uma estimativa de insumos elaborada com base na previsão de demanda futura, considerando os tipos de materiais biológicos transportados, as classificações regulamentares aplicáveis e as condições de temperatura mais recorrentes.

5.6.6 Os quantitativos apresentados representam apenas uma previsão técnica inicial, podendo ser ajustados ao longo da execução contratual conforme a variação real da demanda, alterações operacionais ou necessidades decorrentes de emergências sanitárias.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8 A ausência de garantia adicional não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais. O contrato conterá as cláusulas de sanção e penalidades aplicáveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, assegurando à Administração instrumentos adequados para responsabilização em caso de inexecução total ou parcial do ajuste."

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. O fiscal administrativo notificará a contratada sobre quaisquer ocorrências em relação a condições de habilitação ou descumprimento contratual, estabelecendo prazo de resposta para manifestação da contratada e/ou adequação da situação observada, de forma a garantir à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.1.1. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

7.1.1.1 Periodicidade da medição: Mensal, sempre que houver demanda.

7.1.1.2 Indicadores de Desempenho por Demanda

Indicador	**Descrição**	**Fórmula de Medição**	**Peso (%)**
Pontualidade de coleta / Entrega	Entrega realizada dentro do prazo acordado para a demanda	1 se no prazo; 0 se fora do prazo	40%
Integridade da carga	Entrega realizada sem violação, dano ou desconformidade térmica	1 se íntegra; 0 se danificada	30$
Conformidade das embalagens	Embalagens fornecidas conforme normas IATA e requisitos do contrato	1 se conforme;0 se não conforme	10%
Rastreamento e monitoramento	Viagem com rastreabilidade ativa e registro térmico contínuo	1 se completo; 0 se incompleto	10%
Atendimento à solicitações emergenciais	Atendimento emergencial realizado no prazo acordado	1 se no prazo; 0 se fora do prazo	10%

7.1.1.3 Cada demanda será avaliada individualmente, considerando todos os indicadores acima.

7.1.1.4 Níveis de Desempenho e Percentual de Pagamento por Demanda

Nível de Desempenho	**Percentual de Pagamento**
Todos os indicadores atendidos	100%
Até 1 indicador não atendido	95% do valor da demanda
Até 2 indicadores não atendidos	90% do valor da demanda
Mais de 2 indicadores não atendidos	85% do valor da demanda ou rescisão parcial, conforme gravidade

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no item 7.1.1.

7.6 Falhas graves, como danos irreversíveis às amostras biológicas podem ensejar glosa total de demanda e aplicação de penalidades.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 /08/2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de* 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dezpor cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes: conforme Modelo de Proposta - Item 5 deste documento

9.4. Encerrada a etapa competitiva, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar, por meio eletrônico, proposta contendo o preço global e os preços unitários, conforme modelo fornecido pela Administração, para análise de coerência, equilíbrio e exequibilidade.

9.4.1. A Administração poderá solicitar justificativas de preço, documentos complementares ou esclarecimentos técnicos que permitam verificar a exequibilidade da proposta e a capacidade de execução do transporte em âmbito nacional, incluindo operações de coleta, remessa, entrega, despacho e redespacho.

9.4.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global do item, atendendo aos critérios de aceitabilidade de preços.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1 *Transporte nacional de ao menos 10% da quantidade do escopo do objeto em modal aéreo sob temperatura de resfriamento;*

9.25.1.2. *Transporte nacional de ao menos 10% da quantidade do escopo do objeto em modal aéreo sob temperatura de congelamento;*

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizarátodas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.28 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29 **Requisitos Legais e Autorizações**

9.29.1. A licitante deverá apresentar, conforme aplicável ao serviço, as seguintes autorizações e registros:

9.29.1.1. Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitida pelo IBAMA, conforme Lei Complementar n° 140/2011 e Resoluções ANTT n° 420/2004 e 3.665/2011;

9.29.1.2 Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas (RNTRC) e registro de Operador de Transporte Multimodal (OTM), quando aplicável às operações;

9.29.1.3. Alvará ou licença sanitária para transporte de amostras biológicas, expedido pela Vigilância Sanitária local, conforme RDC ANVISA n° 504/2021;

9.29.1.4 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária (Lei n° 6.360 /1976; RDC n° 16/2014);

9.29.1.5. Autorização especifica para transporte de produtos para saúde, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R$ **74.736,48 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO A1

Não se aplica à contratação

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LILIAN CRISTINA DA SILVA MAGALHAES COSTA

Auditora Fiscal Federal Agropecuária

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 09:47:42.

LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 21003.000081/2026-35

2. Descrição da necessidade

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA-PA), unidade integrante da Rede de Laboratórios Oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), necessita realizar, de forma contínua, o transporte de amostras biológicas, insumos laboratoriais e materiais sensíveis (tecidos, fluidos, culturas, kits de diagnóstico e reagentes).

A vasta extensão territorial da Região Amazônica e a limitação de sua infraestrutura rodoviária impõem um desafio logístico. Esses materiais exigem condições específicas e ininterruptas de conservação (controle rigoroso de cadeia de frio: ambiente, refrigerado, congelado ou ultracongelado) e tempos de trânsito mínimos (48 horas, podendo chegar a 24 horas em emergências sanitárias) , o que inviabiliza o uso de transportadoras convencionais.

A inexistência de um contrato regular e específico com uma empresa especializada em logística de risco biológico expõe o LFDA-PA a riscos operacionais inaceitáveis, tais como: a quebra da cadeia de frio, degradação de amostras irrepetíveis, atrasos em diagnósticos de doenças de notificação obrigatória e a consequente necessidade de recorrer a contratações emergenciais ou fragmentadas (dispensas de licitação). Tais impactos afetam diretamente a agilidade das respostas a emergências sanitárias e a confiabilidade dos testes laboratoriais que sustentam a vigilância agropecuária nacional.

Diante deste cenário, e em total atendimento ao inciso I, art. 7º, da IN 40/2020, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de transporte multimodal (com foco prioritário no modal aéreo), na modalidade porta a porta, para o manuseio seguro de amostras biológicas e insumos.

A urgência dessa necessidade é agravada pelo papel estratégico do LFDA-PA na execução de inquéritos epidemiológicos ativos. O laboratório atua como polo recebedor de milhares de amostras do Quinto Ciclo do Plano Nacional de Vigilância de Influenza Aviária (IA) e Doença de Newcastle (DNC), necessitando enviar continuamente amostras ao LFDA-SP, como etapa complementar ao diagnóstico das amostras. Simultaneamente, o LFDA-PA necessita de logística reversa e interligada ágil para despachar amostras positivas de Peste Suína Clássica (PSC) para ensaios confirmatórios no LFDA-MG.

Para suprir essa necessidade, a Contratada deverá garantir:

- **Logística Aérea e Multimodal Integrada:** Capacidade de operação nacional;
- **Controle Rigoroso de Temperatura:** Preservação de materiais em estado refrigerado, congelado e ultracongelado (gelo seco), com monitoramento contínuo (dataloggers) e rastreabilidade;
- **Adequação Normativa:** Utilização de embalagens homologadas e conformes às normas da IATA (UN3373, UN2814, UN2900) e demais legislações aplicáveis da ANVISA;
- **Prazos de Coleta e Entrega:** Cumprimento rigoroso de metas de tempo compatíveis com a viabilidade analítica dos materiais (48h/24h).

Resultado Esperado

Com a efetivação da contratação, almeja-se dotar o LFDA-PA de uma solução logística contínua, estável e segura, alcançando os seguintes resultados:

- **Garantia da Qualidade Analítica:** Preservar a cadeia de frio de forma ininterrupta, garantindo a integridade das amostras biológicas e a confiabilidade e validade dos resultados emitidos;
- **Tempestividade nas Respostas Sanitárias:** Minimizar o tempo de trânsito em suspeitas de surtos e doenças de notificação obrigatória, reduzindo riscos de propagação;

- **Eficiência Administrativa:** Eliminar a morosidade e a insegurança jurídica decorrentes de contratações emergenciais ou fragmentadas por processos de dispensa;

 Conformidade Técnica: Sustentar o atendimento às normas ISO/IEC 17025 e regulamentos internacionais (IATA) aplicáveis ao envio de material biológico;

- **Fortalecimento Institucional:** Assegurar a plena execução do Plano Nacional de Vigilância e dos programas do Sistema de Defesa Agropecuária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica Laboratorial	Lilian Cristina da Silva Magalhães Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em conformidade com o inciso II, art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, os requisitos técnicos e de qualidade indispensáveis para o atendimento da demanda estão detalhados a seguir. Trata-se da prestação de um serviço comum, de natureza continuada (conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), a ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico e executado sob o regime de empreitada por preço unitário. Os serviços não configuram cessão de mão de obra e enquadram-se nas disposições do Decreto nº 9.507/2018.

Conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, o contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas por iguais períodos, desde que comprovadas a necessidade da Administração, a vantajosidade e a adequada execução contratual, podendo alcançar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços prestados.

Os serviços enquadram-se nas disposições do Decreto nº 9.507/2018, não configurando nenhuma das atividades previstas no artigo 3º do referido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá possuir:

- Capacidade operacional nacional, atendendo todas as unidades da federação, diretamente ou por meio de parceiros credenciados;
- Autorização para transporte multimodal e prestação de serviço porta-a-porta;
- Pontos de apoio logístico, conforme necessidade operacional;
- Frota de veículos adequada às peculiaridades do transporte de amostras biológicas, insumos laboratoriais e materiais sensíveis, com monitoramento via geolocalização ou sistema equivalente, permitindo acompanhamento em tempo real;
- Fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, incluindo embalagens e insumos de conservação, certificadas conforme normas aplicáveis;
- Mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, não exclusiva, treinada em boas práticas de transporte de materiais laboratoriais e utilização de EPIs;
- Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) operacional durante a execução das atividades;
- Portal na internet ou sistema eletrônico equivalente para comprovação de coleta, transporte e entrega;
- Utilização de sistema TMS ou solução equivalente de rastreabilidade e gestão de transporte;
- Registro, padronização e atualização contínua das instruções operacionais ou procedimentos equivalentes;
- Ferramentas e procedimentos de gestão eficazes, auditáveis e documentados;
- Conformidade com legislação e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas da ANVISA, Vigilância Sanitária estadual (VISA), ANAC e ANTT;
- Monitoramento contínuo da temperatura das amostras por datalogger ou sistema equivalente, com registros acessíveis à Administração.

Reforça-se que a contratada deve apresentar expertise comprovada no transporte de amostras biológicas insumos laboratoriais, materiais sensíveis, perecíveis, uma vez que, apesar da natureza comum do serviço, ele envolve especificidades técnicas e regulatórias que demandam conhecimento aprofundado, garantindo a especialização dos serviços.
Além disso, a empresa deve estar apta a atender demandas flutuantes e imprevisíveis, especialmente em situações de crise ou emergenciais, como a emergência sanitária, demonstrando flexibilidade operacional para respostas rápidas e eficazes.
A contratada deverá atender, tanto para reposição de insumos quanta para a logística de transporte, as resoluções e normativas da ANVISA, ANAC e ANTT, entre outros órgãos reguladores, podendo essas exigências ser atualizadas conforme evolução legislativa e melhores práticas do setor.
É vedada a subcontratação, tendo em vista que o serviço exige controle técnico rigoroso, rastreabilidade contínua, cumprimento de prazos críticos e observância de normas específicas (IATA) para o transporte de amostras biológicas e materiais sensíveis. A execução direta pela contratada assegura

a integridade das cargas, a segurança operacional e a responsabilização única pela adequada prestação do serviço.
Não será exigira garantia adicional, considerando o valor estimado da contratação. Tal montante é insuficiente para representar uma proteção efetiva à Administração e, ao mesmo tempo, pode gerar ônus desnecessário aos licitantes, especialmente considerando o porte reduzido da contratação.

Requisitos Técnicos e Operacionais Mínimos

- **Controle de Temperatura e Rastreabilidade:** Transporte sob controle rigoroso de temperatura (refrigerado, congelado, ultracongelado com gelo seco ou ambiente controlado). É obrigatório o monitoramento contínuo das remessas por equipamentos adequados (*dataloggers*) e o rastreamento da carga em tempo real.
- **Conformidade Regulatória e Embalagens:** Cumprimento estrito das normas da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), como UN3373, UN2814 e UN2900, e normativas da ANVISA. O serviço engloba o fornecimento integral de embalagens primárias, secundárias e terciárias homologadas e certificadas. É expressamente vedado o uso de caixas de isopor não-técnico ou plásticos sem resistência para o transporte externo.
- **Insumos para Acondicionamento:** A Contratada deverá fornecer e repor os insumos necessários (gelo reciclável, gelo seco, envelopes de segurança, material absorvente e etiquetas padronizadas/indeléveis) garantindo estabilidade térmica pelo tempo previsto de trânsito. O abastecimento dos insumos deve ser atendido em até 48 horas após a solicitação. Os insumos ofertados devem ser de acordo com as características das amostras, conforme ANEXO I.
- **Prazos Críticos:** As coletas e entregas devem ocorrer no prazo máximo de 48 horas, abrangendo todo o território nacional. Em casos de emergência sanitária, a contratada deve prover logística expressa para entregas em até 24 horas.

Mão de Obra e Responsabilidade Técnica

- **Mão de Obra:** A equipe da contratada deve ser qualificada (não exclusiva), devidamente treinada em Boas Práticas de Transporte de produtos biológicos e materiais perigosos. Todos os profissionais deverão portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos, fornecidos exclusivamente pela Contratada.
- **Responsável Técnico:** A empresa deverá dispor de um profissional formalmente designado para responder pelo controle técnico e sanitário.

Qualificação Técnica e Legal Exigida

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa e segura para a Administração, o fornecedor deverá comprovar, entre outros:

- Autorização e licenças sanitárias ativas para transporte de amostras biológicas (ex.: RDC ANVISA nº 504/2021) e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando aplicável.
- Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e registro de Operador de Transporte Multimodal (OTM).
- Comprovação de aptidão (Atestados de Capacidade Técnica) demonstrando experiência prévia em transporte nacional de material biológico, em cadeia de frio (resfriado e congelado) e em modal aéreo, em volumes compatíveis com a demanda do LFDA-PA.

4.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Durante a execução contratual, a Contratada deverá incorporar diretrizes sustentáveis (ESG), conforme o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Gestão de Resíduos:** A empresa será responsável por garantir a destinação final ambientalmente correta para insumos descartados e materiais de acondicionamento logístico inservíveis (papelão, isopor, plásticos, gelos reutilizáveis degradados), devendo comprovar adesão a sistemas de coleta seletiva ou logística reversa quando exigido.
- **Saúde, Segurança e Condições de Trabalho:** Além de prover EPIs e treinamentos regulares sobre o risco de infecção/contaminação (NR-06 e NR-20), a contratada deve incentivar a conscientização e a educação ambiental corporativa entre os operadores e motoristas.
- **Emissões e Racionalização:** Garantir que os veículos utilizados nos trechos terrestres passem por manutenções preventivas, mantendo as emissões de poluentes e ruídos dentro dos limites fixados pelas autoridades ambientais.

5. Levantamento de Mercado

Em consonância com a IN SEGES/ME nº 65/2021, o LFDA-PA realizou pesquisa de preços. Devido à especificidade técnica (transporte de risco biológico, controle estrito de temperatura, modal aéreo como principal), fornecedores comuns de logística não atendem à demanda. Foram consultadas bases oficiais e empresas especializadas no segmento.

Análise Alternativas à Contratação

Como parte alternativa do levantamento, foram analisadas alternativas à contratação de empresa especializada, com o intuito de verificar a existência de soluções mais vantajosas à Administração, conforme quadro abaixo:

Alternativa Avaliada	Viabilidade	Observações

1. Contratação de transportadora especializada	**Alta**	Solução ideal e adotada. Única forma de garantir a cadeia de frio no modal aéreo inter-regional.
2. Frota própria (Internalização)	**Inviável**	O órgão não possui aeronaves nem autorização da ANAC. As distâncias inviabilizam o uso exclusivo de veículos terrestres próprios. Desvio de funcionalidade institucional
3. Empresa convencional de frete expresso	**Baixa**	Não fornecem embalagens IATA UN3373, gelo seco ou monitoramento de temperatura. Risco altíssimo de perda de amostras.

Soluções avaliadas

Foram identificadas diversas empresas especializadas no transporte de materiais biológicos sob condições controladas de temperatura, conforme quadro abaixo.

Empresa	Endereço Eletrônico	Resultado
BioMedLog	https://biomedlog.com.br	SEI 52519017
Full Time Logística	https://fulltimelogistica.com.br	SEI 52519057 e 52547423
Poliexpress	https://poliexpress.com.br	Não respondido
Nemlog Logística	https://nemlog.com.br	Não respondido
Bio Transportes	https://biotransportes.com.br	SEI 52518997
TBC Express	https://www.tbcexpress.com.br	Não respondido
A7 Biológicos (A7 Transportes Rodoviários)	http://www.a7biologicos.com.br	Não respondido
Biologística Soluções em Logística e Serviços	https://biologistica.com.br	SEI 52519057

Conforme identificado, o mercado atual demonstra alta especialização e evolução tecnológica contínua, com oferta de soluções baseadas em cadeia fria monitorada digitalmente e sistemas logísticos integrados. Também se observou que, dada a criticidade do objeto, que envolve a integridade de amostras perecíveis e o cumprimento de prazos legais, o serviço não pode ser atendido por operadores logísticos comuns, sendo indispensável a contratação de empresas com expertise comprovada, infraestrutura técnica qualificada e atuação comprovada no segmento.

6. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com o inciso IV, art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, a solução proposta consiste na contratação de uma única empresa especializada para a execução contínua de serviço de transporte multimodal porta a porta (aéreo e terrestre), de âmbito nacional. O escopo abrange não apenas o frete, mas toda a cadeia logística para o envio e recebimento de amostras biológicas, insumos laboratoriais e materiais sensíveis (infecciosos ou não), incluindo o fornecimento e reposição dos insumos térmicos e embalagens homologadas.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

Do ponto de vista **técnico**, a contratação de uma solução com serviço completo centralizado em um único prestador garante a inviolabilidade da cadeia de custódia e da cadeia de frio. A fragmentação do processo (ex: o órgão comprar o gelo e a caixa separadamente do frete) elevaria drasticamente o risco de falhas no controle de temperatura e não conformidade com as normas da IATA. Do ponto de vista **econômico**, a centralização do serviço (estimado em 48 envios anuais para o LFDA-PA) gera economia de escala e elimina os substanciais custos administrativos atrelados à instrução contínua de processos de dispensa de licitação fragmentados.

Dinâmica de Execução e Modais

- **Modais:** O transporte utilizará o modal aéreo (principal) e o terrestre (complementar). A definição do arranjo mais ágil será da Contratada, visando sempre o cumprimento da janela crítica de 48h (ou 24h em emergências).
- **Categorias de Carga:** As amostras a serem movimentadas pelo LFDA-PA englobam a Categoria A (materiais infecciosos severos, UN 2814 /2900), Categoria B (UN 3373) e amostras de risco mínimo/isentos, exigindo rigor no enquadramento da Resolução ANVISA RDC nº 504/2021.
- **Modal Terrestre:** A Contratada deve dispor de capilaridade para atendimento "porta a porta" e capacidade para abertura e recondicionamento das embalagens (reposição de gelo/gelo seco), caso necessário. Os veículos devem ser rastreados via satélite, dedetizados e com controle de climatização, sendo terminantemente proibido o uso de carrocerias abertas.
- **Modal Aéreo:** A Contratada deverá gerenciar as parcerias com as companhias aéreas, sendo a única responsável pela escolha de rotas, despachos e eventuais recondicionamentos térmicos das cargas nos terminais logísticos em caso de atrasos e perdas de conexão de voos.

Macroprocesso Operacional

A execução dos serviços seguirá a padronização:

1. **Solicitação:** Emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo LFDA-PA.
2. **Suprimento:** A Contratada fornece as caixas homologadas, etiquetas (em português, indeléveis) e insumos térmicos adequados. É expressamente vedado o uso de isopor comum não-técnico ou sacos plásticos frágeis.
3. **Coleta:** Acondicionamento inicial pelo remetente, seguido de conferência técnica pela Contratada (validação do *Packing List* e dos *dataloggers*) e emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe). A partir deste ponto, a responsabilidade integral pelo material é da transportadora.
4. **Trânsito e Entrega:** Transporte sob monitoramento de temperatura. A entrega no destino final exige agendamento prévio, conferência e protocolo de recebimento assinado.
5. **Comprovação:** Consolidação e envio do CTe, OS, *Packing List*, leitura do *datalogger* e Nota Fiscal para atesto do serviço pelo fiscal do contrato.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

Tratando-se de prestação de serviços logísticos, o LFDA-PA não adquirirá bens ou equipamentos que demandem manutenção pelo órgão. Contudo, impõe-se à Contratada a obrigação de manter rigoroso programa de manutenção preventiva e corretiva de sua própria frota de veículos, bem como a calibração periódica dos *dataloggers* e termômetros utilizados no serviço, cujos laudos poderão ser requisitados pela Administração a qualquer momento para garantir a conformidade normativa do controle de temperatura.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades para o objeto foi delineada com base no histórico de remessas do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA-PA) e no incremento projetado pelas diretrizes dos programas nacionais de vigilância em saúde animal. Para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial, estima-se a execução de **42 (quarenta e duas) remessas**, cujos destinos de origem e fluxos geográficos prioritários encontram-se discriminados na Tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição Geográfica das Rotas (Destinos a partir de Belém-PA)

Destino Principal	Quantidade Estimada (Anual)

Campinas, Jundiaí e São Paulo (SP)	12 rotas
Recife (PE)	6 rotas
Belo Horizonte e Pedro Leopoldo (MG)	6 rotas
Porto Alegre (RS)	6 rotas
Goiânia (GO)	6 rotas
Florianópolis e São José (SC)	6 rotas
TOTAL ESTIMADO	**42 rotas/ano**

7.1 Memória de Cálculo e Parâmetros Técnicos de Referência

O planejamento logístico da unidade abrange rotas estratégicas de interligação com as cidades-sede das demais unidades da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA). O perfil operacional do LFDA-PA caracteriza-se pela remessa exclusiva de material biológico e insumos analíticos para a própria rede oficial e laboratórios de referência nacional.

A análise estatística do histórico de envios evidencia a predominância de pequenas cargas, de baixa densidade e volume moderado. Remessas que excedam 10 kg (dez quilogramas) constituem demandas esporádicas e assistemáticas. Por esse motivo, adota-se o peso de **5 kg (cinco quilogramas) por envio como parâmetro técnico e contratual de referência**, limite este capaz de absorver a expressiva maioria das rotinas laboratoriais. Para fins de planejamento orçamentário, eventuais despachos que ultrapassem essa franquia referencial serão classificados como casos excepcionais, sujeitos a regramento específico de cobrança de tarifa por peso excedente e avaliação pontual do modal aplicável.

O Quantitativo fixado de 48 (quarenta e oito) rotas anuais considera a acentuada concentração de fluxos para o estado de São Paulo (SP), motivada pela necessidade compulsória de envio de amostras biológicas para confirmação diagnóstica de Influenza Aviária e outras enfermidades de interesse socioeconômico. Considera também, um quantitativo maior de rotas para o estado de Minas Gerais, em função da necessidade de envio de amostras de inquérito soroepidemiológico para diagnóstico confirmatório de Peste Suína Clássica, as quais devem ser encaminhadas em até cinco dias. Cada rota contratada equivale estritamente a um volume calculado. Esclarece-se que este quantitativo será objeto de revisão técnica e dimensional a cada eventual prorrogação contratual, balizando-se pela demanda real registrada pelo órgão.

7.2 Perfil Operacional e Dimensionamento de Insumos Térmicos

Para salvaguardar a cadeia de custódia e a viabilidade analítica dos materiais, cada ato de envio exige a utilização de um conjunto completo de embalagens homologadas (composto por barreiras primária, secundária e terciária), em total conformidade com os normativos da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O perfil classificatório biológico e a distribuição térmica estimada para as 48 (quarenta e oito) remessas encontram-se delimitados nas tabelas a seguir.

Tabela 2- Perfil Operacional e Classificação Biológica

Categorias de Risco / Enquadramento	Estimativa de envios (anual)	Normativa regulamentar
Categoria B (UN 3373)	30 remessas	IATA/ANAC
Categoria A (UN 2814 / UN 2900)	6 remessas	IATA/ANAC
Material Isento / Espécime de Risco Mínimo	6 remessas	RDC 504

7.2.1 Distribuição por Condição de Temperatura

- Itens Congelados: 20 envios
- Itens Refrigerados: 10 envios
- Itens em Temperatura Ambiente: 6 envios

- Itens Ultracongelados: 6 envios

7.2.2. Métrica de Consumo de Insumos Térmicos e Complementares

O dimensionamento dos insumos necessários para a manutenção da cadeia de frio foi calculado com base nas seguintes matrizes operacionais de consumo:

- **Gelo Reciclado (Gel Exclusivo):**
 - *Segmento Congelado:* 20 remessas × 8 unidades = 160 unidades
 - *Segmento Refrigerado:* 10 remessas × 5 unidades = 50 unidades
 - *Totalizador:* 210 unidades / ano.
- **Gelo Comum:** Fixado em 20 unidades / ano para suporte de rotinas acessórias.
- **Gelo Seco (Matriz Ultracongelada):** 6 envios × 5 kg = 30 kg / ano.
- **Isopor Técnico:** Destinado exclusivamente ao acondicionamento estrutural de cargas congeladas e refrigeradas, totalizando 30 unidades / ano (20 + 10).
- **Insumos Complementares de Segurança:** Mapeamento aproximado de 27 unidades de plástico bolha/papelão estruturante; 9 unidades de dispositivos de monitoramento contínuo (*dataloggers*) para rotas de alta criticidade; e 48 etiquetas de sinalização legal (divididas proporcionalmente em 36 para UN 3373, 6 para UN 2814/2900 e 6 para risco mínimo).

A Tabela 3 abaixo resume o quantitativo de outros insumos:

Tabela 3- Resumo Consolidado de Insumos Complementares

Insumo	Estimativa Quantitativo Anual
Embalagem Homologada PI650 - UN 3373	30 unidades
Embalagem Homologada PI620 - UN2814/2900	6 unidades
Embalagem para Material Isento / Risco Mínimo	6 unidades
Gelo reciclado (Gel Rígido / Flexível)	210 unidades
Gelo Comum	20 unidades
Gelo Seco	30 quilogramas
Isopor Técnico Estrutural	30 unidades
Proteção Mecânica (Plástico Bolha / Papelão)	27 unidades
Dispositivo de Monitoramento (Datalogger)	9 unidades
Etiquetas de Risco e Sinalização (total)	42 unidades

Os quantitativos consolidados na Tabela 3 configuram projeções técnicas referenciais para a modelagem inicial da ata ou contrato. Fica resguardado à Administração o direito de promover remanejamentos e ajustes operacionais ao longo da execução contratual, de modo a acomodar variações reais de demanda, readequações de escopo analítico da rede oficial ou ações decorrentes do surgimento de emergências sanitárias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 74.736,48

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II, III e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação aos fornecedores através de e-mail (SEI 52518962).

A definição do valor baseou-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços (SEI 52547496), que reuniu propostas comerciais válidas e valores de compras públicas. O orçamento consolidou o serviço completo (frete + seguro + embalagens especiais + gelo + datalogger).

Os preços coletados constam nas Pesquisas de Preços SEI 52519017 (compras públicas), 52519057 e 52519114 (fornecedores). Não foram obtidos resultados resultados na pesquisa de mídias especializadas.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

O preço estimado da contratação, obtido utilizando-se a média dos valores coletados na pesquisa de preços, é **R$ 74.736,48 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)** . Os valores obtidos estão listados no Quadro II abaixo:

Quadro II - Definição do valor estimado.

Nº item	Descrição	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Metodologia	Preço Máximo Unitário (R$)	Preço Máximo Total (R$)	Nº de pesquisas obtidas
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos por demanda de transporte multimodal	3360	Serviço	42	Média	R $ 1.779,44	R$ 74.736,48	3

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será objeto de parcelamento. A divisão do escopo logístico (separando fornecimento de gelo seco/embalagens do serviço aéreo) fragmentaria a cadeia de custódia das amostras e diluiria a responsabilidade técnica em caso de avarias, excursões de
temperatura ou quebras do protocolo IATA. O mercado fornecedor especializado já atua no modelo de solução integrada, e o parcelamento geraria iminente risco operacional, além de potencial aumento de custos administrativos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há interdependência técnica ou operacional entre os objetos, pois o transporte multimodal porta a porta independe da infraestrutura postal para sua execução. Assim, não se identifica contratação interdependente que condicione o serviço solicitado neste estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço está previsto no Plano Anual de Contratações do LFDA-PA, conforme DFD 51210059. A ID do item no PCA é a 130017-23/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Tempestividade Sanitária (Efetividade):** A logística especializada garante resposta rápida e efetiva no envio de amostras críticas oriundas de inquéritos epidemiológicos (como Influenza Aviária, Doença de Newcastle e Peste Suína Clássica). A agilidade no trânsito das amostras permite diagnósticos precoces que subsidiam ações imediatas de contenção pelo MAPA, evitando a propagação de doenças.
- **Garantia de Viabilidade Analítica (Eficácia):** A manutenção ininterrupta da cadeia de frio e o cumprimento estrito das normas IATA asseguram que as amostras irrepetíveis cheguem íntegras ao destino. Isso confere máxima confiabilidade aos resultados laboratoriais emitidos e sustenta a acreditação da unidade junto ao INMETRO (ISO/IEC 17025).
- **Racionalização Administrativa:** A consolidação do serviço em um contrato único de natureza continuada elimina a necessidade de instruir processos administrativos fragmentados e recorrentes (como dispensas de licitação por cada envio emergencial). Essa mudança erradica o retrabalho e o custo administrativo "invisível", permitindo o redirecionamento da força de trabalho dos servidores para as atividades estritamente finalísticas e de pesquisa do órgão.
- **Previsibilidade e Otimização Operacional:** O laboratório passará a operar com fluxo logístico programável e seguro, mitigando gargalos no recebimento de kits de diagnóstico termossensíveis e evitando ociosidade de equipamentos ou atrasos por falta de insumos conservantes.

13. Providências a serem Adotadas

Designação formal da equipe de fiscalização contratual com certificação/conhecimento IATA. Atualmente o LFDA-PA possui 2 servidoras com certificação válida até 07/2027.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos atrelados às emissões veiculares/aéreas e à geração de resíduos (embalagens, isopor) serão mitigados mediante a exigência de que a Contratada adote políticas de recolhimento, tratamento adequado dos resíduos químicos/biológicos e possua as devidas licenças sanitárias. O LFDA-PA incentivará a consolidação de cargas sempre que o tempo de meia-vida das amostras permitir, reduzindo o número de decolagens isoladas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme justificativas apresentadas neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LILIAN CRISTINA DA SILVA MAGALHAES COSTA

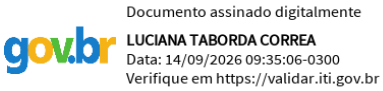
Auditora Fiscal Federal Agropecuária

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 09:14:59.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUANDA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO MAU
Data: 14/09/2026 09:44:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUANDA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO MAUES

Auditora Fiscal Federal Agropecuária



LUCIANA TABORDA CORREA

Auditora Fiscal Federal Agropecuária

LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA

Contrato 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	130017-LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO NO PARA	SLANA DA SILVA DE OLIVEIRA BARROS	04/11/2026 15:21 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		21003.000081/2026-35

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° *21003.000081/2026-35*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *19/2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ E

A *União,* por intermédio do(a) LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ – LFDA/PA, com sede no(a) Avenida Almirante Barroso nº 1234, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895 /0040-31, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Coordenador RICARDO CARVALHO BELIZÁRI, nomeado(a) pela Portaria nº 659, de 25 de abri de 2018, publicada no *DOU* de 30 de abril de 2018, portador da Matrícula Funcional nº 1346513 ou seu substituto, o Sr. CARLOS MAGNO WONGHAN DA SILVA, nomeado pela Portaria nº,475, de 01 de março de 2017, publicada no DOU de 03 de março de 2017, portador da matrícula funcional nº 1550570], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *21003.000081/2026-35* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos por demanda de transporte multimodal, abrangendo coleta, remessa, entrega e redespacho, na modalidade porta a porta, de amostras biológicas, insumos laboratoriais, materiais sensíveis, perecíveis, bem como outras cargas de interesse e necessidade do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (LFDA-PA), em âmbito nacional, com utilização integrada dos modais aéreo (principal) e terrestre (complementar), incluindo o fornecimento de embalagens, segundo as normas da Associação de Transporte Aéreo (IATA), material refrigerante e absorvente, envelopes de segurança, etiquetas, adesivos e demais itens necessários à

execução do serviço, e o controle rigoroso de temperatura (ambiente, refrigerado, congelado e ultracongelado), com monitoramento e rastreabilidade em todas as etapas de transporte, visando garantir a integridade, segurança e pontualidade das remessas com prazos curtos de entrega (48 horas ou 24 horas)*]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Transporte Multimodal de encomenda por demanda, na modalidade porta a porta	3360	Serviço	42 coletas / entrega sob demanda	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **[12 (doze) meses]** contados do(a) **[assinatura do contrato]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;[A2]

8.1,12, Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9,.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA-PA, localizado na Avenida Almirante Barroso, 1234, bairro Marco, Belém - Pará, LFDA-PE - Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº - Dois Irmãos, CEP: 52.171-030, Recife-PE, LDFA-RS - Endereço: Rua João Grumiché, 117 - Bairro Kobrassol, CEP: 88.102-600 - São José- SC, LFDA-RS - Endereço: Estrada Retiro da Ponta Grossa, 3036 - Ponta Grossa, CEP: 91.780-590 – Porto Alegre - RS, LFDA-SP - Endereço: Rua Raul Ferreira, s/n - Jardim Santa Marcelina, CEP: 13.100-105 - Campinas-SP, LFDA-SP - Avenida Jundiaí, 773 - Anhangabaú, CEP: 13.208-51 - Jundiaí-SP, Instituo Pasteur - Av. Paulista, 393 - Bela Vista, CEP: 01311-000, São Paulo - SP, LFDA-MG - Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Olaria, CEP: 33.250-220 - Pedro Leopoldo - MG e LFDA-GO - Rua da Divisa s/nº, Setor Jaó, CEP: 74.674-025 - Goiânia-GO);

9.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]

> *9.36.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A3]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 N*ão haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A2] .

13.2.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 130017;

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Belém/PA*, Seção Judiciária de *Belém/PA* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data conforme assinaturas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARNALDO COSTA DA SILVA

Chefe do SETOR DE COMPRAS

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 15:21:52.